



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



## LEI Nº 1549 / 2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA QUE SERVIRA PARA ATENDER DESPESAS COM A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS E ALTERA OS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL (PPA), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), DO CORRENTE EXERCÍCIO DE 2017."

**ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER:** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial para atender despesas com a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS**, conforme classificação abaixo, o qual será reaberto pelo seu valor ou pelo seu saldo

### **FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**

1-----PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA  
02 -----EXECUTIVO  
02.09 -----SECRETARIA MUNICIPAL. DE PROMOÇÃO SOCIAL  
02.09.02 -----DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA DESENV. SOCIAL  
08 -----Assistência Social  
08.244-----Assistência Comunitária  
08.244.0106 - -----Desenvolvimento Econômico e Social  
08.244.0106..1096.0000-----REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS  
392 ----- 4.4.90.51.00 -----OBRAS E INSTALAÇÕES  
0.01.00-500.000 - FONTE DO RECURSO----- **Recursos Próprios do Município** VALOR DE **R\$2.500,00** ----- (dois mil e quinhentos reais ).  
391-----4.4.90.51.00 -----OBRAS E INSTALAÇÕES  
0.05.81----- 500.015----- REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS  
FONTE DE RECURSO **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO** VALOR DE **R\$226.000,00** (Duzentos e vinte seis mil reais ).

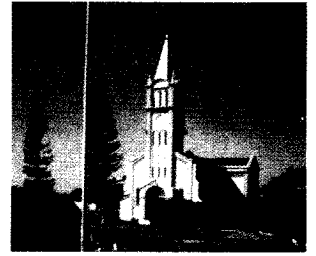


# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



**ARTIGO 2.º** - O crédito aberto no artigo anterior no valor de **R\$ 228.500,00** ( duzentos e vinte oito mil e quinhentos reais ) , ocorrerá por conta de Recursos do excesso de arrecadação proveniente de recursos do Ministério do desenvolvimento Social e Agrário, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3.º** - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão considerados, nos Anexos do Plano Plurianual (PPA) E DA Lei de Diretrizes Orçamentária vigentes.

**ARTIGO 4.º** - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

**P.M."JOÃO MANZANO", 28 de JUNHO de 2017**

ABIGAIL CATELI DIAS  
Prefeita Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume na data supra

APARECIDO CÉLIO HORÁCIO  
Secretário de Administração